1889 Fl. 1ª

Delegacia de Policia da Cidade de Lages

Illm° Pereira

77/A

Autuamento de uma portaria do Delegado de Policia para proceder se auto de Corpo de Delicto em Manoel Francisco de Souza.

Autuação

Ao primeiro dia do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Centos e Oitenta e nove, nesta Cidade de Lages em meu Cartorio autuo a Portaria que se segue; e fiz esta autuação. Eu José Luis Pereira escrivão o escrevi.

Tendo sido atirado por José Cabral, no dia 27 do mez passado, Manoel Francisco de Souza, segundo a communicação do Inspector do Quarteirão de Canôas, e havendo esta Delegacia communicado ao Subdelegado de Policia Candido Bueno de Camargo para que incontinente fosse proceder ao auto de Corpo de Delicto, e não tendo o subdelegado practicado essa diligencia, o Escrivão me acompanhe ao lugar onde se acha o offendido para proceder-se o referido auto, e para o que nomeio a João Innocencio Muniz e Joaquim Henrique Netto, que servirão de peritos, notificando mais duas testemunhas. Lages 1º de Novembro 1889.

O Delegado de Policia
Joaquim Moreira do Santo.

Certifico que notifiquei aos peritos nomeados João Innocencio Muniz e Joaquim Henrique Netto, e as testemunhas Ildefonso Luiz Pereira e Tenente Pedro Manoel de Souza, e ficarão sciente. O que dou fé. Canôas em Lages 2 de Novembro 1889

O Escrivão Luis Pereira

Auto de Corpo de Delicto.

Aos dous dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Oito Centos Oitenta e nove, no lugar denominado Campina na Serra do Rio Camarões aonde foi vindo o Delegado de Policia Tenente Joaquim Morato do Canto Comigo escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi em casa do Offendido, presentes os peritos nomeados João Annunciacio Muniz, e Joaquim Henrique Netto, moradores neste Quarteirão de Camarões e não profissionaes, e as testemunhas Affonso Luiz Pereira e Tenente Pedro Manoel de Souza, ambos moradores neste mesmo Quarteirão; o Delegado deferio aos peritos o juramento dos Santos Evangelhos em suas mãos, e lhes encarregou que com boa e sãa consciencia e sem dollo ou malicia, examinassem o Offendido Manoel Francisco de Souza, e que respondessem aos quesitos seguintes: 1º Se há ferimento ou offensa phisica? 2º Se é mortal? 3º Qual o instrumento que o ocasionou? 4º Se houve ou resultou mutilação ou destruição d'algum membro ou orgão? 5º Se podesse ou resultar essa mutilação, ou destruição? 6º Se pode haver ou resultar inhabilitação

de membro ou orgão sem que fique elle destruido? 7º Se pode resultar alguma deformidade e qual ella seja? 8º Se o mal resultante do ferimento ou offensa physica produz grave incommodo de saude? 9º Se inhabilitou do serviço por mais de trinta dias? 10º Qual o valor do damno causado.

Em consequencia passarão os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e as que julgarão precisas, concluidas as quaes declararão o seguinte: Que examinando a camisa com a qual estava o offendido, encontrarão nessa encontrarão um rombo contendo quatro polegadas de circumferencia, e a par d'ella um furo que indicava a passagem de um grão de chumbo; examinando o offendido encontrarão do lado direito tres polegadas acima do peito e sobre o sovaco, um ferimento quasi redondo contendo quatro polegadas de circumferencia, e quatro bagos de chumbo em redor desta ferida, não podendo calcular a profundidade que tem o ferimento estando aquella parte do peito bastante intumecida; e parecendo na camisa examinada ter havido grande hemorragia. E por isso respondem aos quesitos pela maneira seguinte: Ao primeiro Sim há ferimento e offensa physica. Ao segundo Sim pode resultar a morte

[illegible]

morte attendendo-se a idade do offendido, o diz digo offendido, e o lugar em que foi feito o ferimento. Ao terceiro responderam que com arma de fogo.
Ao quarto não. Ao quinto Sim. Ao sexto Sim. Ao settimo Sim. Ao oitavo Sim. Ao nono Sim. Ao decimo avaliaõ o damno causado na quantia de oito centos mil Reis; e que respondendo sim ao settimo quesito, declaraõ que pode ficar o offendido aleijado do braço direito. E são estas as declarações que debaixo do juramento prestado e em sua consciencia tem a fazer. E por nada mais haver a declarar mandou o Juiz lavrar o presente auto em que assignou com os peritos e testemunhas e rubricou em suas folhas depois de por mim ser lido e acharem conforme, de que dou fé. Eu José Luiz Pereira Romaõ Escrivaõ.

e Morato do Canto

Joaquim Morato do Canto
João Innocencio J. Muniz
Joaquim Henriques Netto
Ildefonso Luis Pereira
João Nunes do amaral
Pedro W. de Az.e

José Luiz Pereira

8

5

Auto de perguntas feitas ao offendido

Aos dous dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e nove, neste lugar denominado Campina aonde foi vindo o Delegado de Policia Tenente Joaquim Morato do Canto, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, presente o Offendido. O Delegado lhe fez as seguintes perguntas: Perguntado qual o seu nome, idade, estado, naturalidade e profissão e residencia? Respondeu chamar-se Manoel Francisco de Souza, casado, natural da Provincia do Rio Grande do Sul, residente neste termo há quarenta annos mais ou menos, lavrador. Perguntado digo lavrador, com sincoenta e seis annos.

Perguntado como se deu o facto de ser offendido recebendo o tiro de arma de fogo que o prostou, e quem o atirou?

Respondeu que tendo seu genro Athanagildo posto uma roça em capoeira nas Mattas da fazenda do finado Tavares, para ali entrarão Jorge Cabral, Constante irmão de João Fernandes, Domingos filho do mesmo João Fernandes, João filho de Narciso, e Antonio Cabral de Souza, Florencio Soarinço, os quaes estavão trabalhando na testada da Capoeira do roçado do referido seu genro Athanagildo com o fim

Morato do Canto

o fim de cercar a roça de Athanagilda
e naõ continuar alli com a roça.
Que sabendo elle deste procedimen
foi entender-se com seu cunhado Lino
Cabral, isto para que elle fisesse re
tirar seus filhos, e aquella gente que
até com elles trabalhava, visto como el-
le interrogado era tambem herdeiro
da fasenda, e tinha mais direito por
ter sido convidado digo por ter já come
çado o serviço. Que a vista dis-
to Lino Cabral mandou um seu filho de
nome Florencio dizer a seus filhos
que se retirassem, e sendo o menino
com este recado voltou disendo que
José Cabral dissera que naõ se retirava.
Que recebendo elle este recado em ca-
minho, dado pelo dito Florencio, elle
interrogado seguio para o lugar do
serviço, e lá chegando encontrou a
Antonio Cabral na barraca na
proximidade de onde estavaõ os
trabalhadores, e perguntando a Anto-
nio Cabral porque era aquillo que naõ
attendiaõ seu Pai, este respondeu-
lhe que naõ attendia porque era
homem, e que mesmo o serviço era
de seu irmaõ José. Que em vista
de tal resposta se dirigio a José, e ao
chegar aonde elle estava, pergun-
tou-lhe porque era aquillo, e a resposta
que teve, foi o tiro que o offendeu, que
nesta occasiaõ tirou sua pistolla

pistolla como para atirar em Jozé
e foi ao tempo que este desfechou-lhe
segundo tiro que elle pode defender-se
e entaõ caio-lhe o braço e suppõe que
elle mesmo cahia, constando-lhe que
quando elle cahio Jozé quiz degolal-o,
porem isto elle naõ affirma. Disse
que este facto deu-se no dia vinte e
nove do mez passado, depois do meio
dia, já a tarde. E que nada mais se recor-
da. E nada mais disse. E lida as suas
declaraçoẽs por estar conforme assig-
nou a seu rogo o Cidadaõ Pedro Ma-
noel de Souza. O que dou fé. Eu Jozé
Luiz Pereira escrivaõ que o escrevi.

Joaquim Morato do Canto.
Pedro M.el de S.za
P.lo Esc.am Jozé Luiz Pereira

Moroto do Canto

Cz.m

Em tres de Novembro de mil oito cen-
tos oitenta e nove nesta Cidade de
Lagos em meu Cartorio faço estes
autos conclusos ao Delegado de Policia
Joaquim Morato do Canto, e fiz es-
te termo. Eu Jozé Luiz Pereira
escrivaõ escrevi

Cls

Julgo procedente o Auto de Corpo de delli-
cto de fl. [illegible]. Como as testemunhas constan-
te sinaõ de Joaõ Fernandes, Joaõ Fernandes Do-
mingos filho de Joaõ Fernandes, Joaõ Gomal

Gonçalves f.º de Narciso, Florencio Lourenço, Francisco Silvano Gonçalves, José Francisco de Souza e Germano Francisco de Souza, todos residentes no Quarteirão de Canoas, deixo de proceder o inquerito por serem as testemunhas quasi todas de vista e convencido o criminoso. Faça remessa destes Autos ao Promotor Publico por intermedio do Juiz Municipal, como é de direito. Lages 4 de Outubro de 1889.

Joaquim Morato do Canto.

Data

Em data supra recebi estes autos da mão do Delegado de Policia Joaquim Morato do Canto e fiz este termo. Eu José Luiz Pereira escrivão o escrevi.

Conclusão

Em [illegible] faço conclusos ao Juiz Municipal Supplente Cap. Antonio Lima e Silva, e fiz este termo. Eu José Luiz Pereira escrivão o escrevi.

Conclusos

Dê-se vista ao Sr. Promotor Publico da Comarca. Lages 4 de 8bro. de 1889

Lima e Silva

Data

Em data supra recebi estes autos da mão do Juiz Municipal Supplente Cap. Antonio Lima e Silva, e fiz este termo. Eu José Luiz Pereira escrivão que o escrevi.

Remessa

E delles faço remessa ao Promotor Publico da Comarca Emilio Virginio dos Santos e

e fiz este termo. Eu Joze Luiz Pessoa
escrevão escrevi.

R.

Vai a denuncia em papel separado.
Lages, 5 de Novembro de 1889
O Promotor Publico
Emilio J. Santos